



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.768 ,DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 87, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor total de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Moradia – modalidade: Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, com o objetivo de implantação de infra-estrutura nas regiões mais atingidas por enchentes e epidemias, envolvendo obras de drenagem pluvial, pavimentação, regularização fundiária e construção de unidades habitacionais, além de trabalho social e indenizações, sendo aplicados conforme definições especificadas nas Cartas Consulta:

Carta Consulta	Área de Intervenção	Estimativa de Famílias Beneficiadas	Valor R\$
1	Bairros da Zona Leste	9.300	40.375.000,00
2	Bairros da Zona Sul	11.150	31.350.000,00
3	Bairros da Zona Norte	2.898	4.275.000,00
Total		23.348	76.000.000,00

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pela Prefeitura Municipal de Porto Velho do Estado de Rondônia para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no *Caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *Caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários a amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Porto Velho não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Porto Velho, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Porto Velho no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município